

com sua obrigação será o permissionário advertido, se não for o caso de aplicação de multa ou cassação da permissão.

§6º A multa, que será aplicada na hipótese de reincidência da aplicação de advertência, será equivalente a R\$: 0,03 (três centavos), por metro quadrado da área fechada, por dia de atraso no cumprimento da obrigação.

§7º Além das hipóteses estabelecidas para a cassação da permissão a reincidência na aplicação da pena de multa trará sempre como consequência aquela sanção.

**Art.12.** - Da aplicação das sanções previstas no art.10, de competência do Secretário Municipal de Urbanismo e Obras caberá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do permissionário, recurso para o Prefeito Municipal.

§1º O recurso a que alude o *caput* será recebido no efeito suspensivo.

§2º A decisão definitiva que impuser ao permissionário as sanções previstas nesta lei deverá ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ciência da decisão.

Na hipótese da aplicação de multa será a mesma inscrita na dívida ativa do Município se não paga no prazo fixado no parágrafo anterior.

Transitada em julgado a decisão, o processo será arquivado após sua execução.

**Art.13.** - Expirado o prazo da permissão ou sua revogação por conveniência e oportunidade ou ainda a sua cassação, o uso e manutenção das áreas e equipamentos públicos, reverterão ao domínio pleno do Município, sem qualquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

**Art.14.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### LEI Nº 1538/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 215.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Comunicação Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO DA LEI Nº 1538/2011

#### 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.03 - 04.121.0001.2.151 SECPLAN - Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00 - 0.1.04	40.000,00	
02.03 - 14.244.0020.2.218 SECPLAN - Governo Vai Até Você	3.3.90.32.00 - 0.1.04		40.000,00
02.07 - 04.131.0001.2.151 SECOM - Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00 - 0.1.04	15.000,00	
	3.3.90.36.00 - 0.1.04	5.000,00	
	3.3.90.39.00 - 0.1.04	95.000,00	
	3.3.90.92.00 - 0.1.04		115.000,00
02.07 - 04.131.0026.2.333 SECOM - Informação Dirigida	4.4.90.52.00 - 0.1.04		60.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.1.04	60.000,00	

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2011.

TOTAL	215.000,00	215.000,00

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### LEI Nº 1539/2011

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 936.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo

desta Lei, na importância de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO DA LEI Nº 1539/2011

#### 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.302.0045.2.393 FMS - Manutenção do Hospital Municipal	3.3.90.39.00 - 0.1.00 3.3.90.39.00 - 0.1.04	400.000,00	400.000,00
06.01 - 10.302.0054.2.836 FMS - Manutenção do Pronto Socorro	3.3.90.30.00 - 0.1.00 3.3.90.30.00 - 0.1.04	400.000,00	400.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.160 FMS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde	3.3.90.30.00 - 0.1.04	18.000,00	
	3.3.90.30.00 - 0.2.42	100.000,00	
	3.3.90.39.00 - 0.1.04		36.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.42		100.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.1.04	18.000,00	

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2011.

TOTAL	936.000,00	936.000,00

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### LEI Nº 1540/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO VALOR DE R\$ 147.782,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações

orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 147.782,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras